

## **LEI Nº 792, DE 02 DE MARÇO DE 1999**

**(Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD).**

**João Rinaldo**, Prefeito do Município de Monte Mor/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado, na administração Pública Municipal o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDICAD, de natureza contábil com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às atividades de desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pela FUMDICAD, alocando-se nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º - Constituem receitas do FUMDICAD:

- I - dotação consignada no Orçamento Municipal e destinada ao Conselho Tutelar;
- II - recursos provenientes dos Conselho Estadual e Nacional da Criança e do Adolescente;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes condenação ou ações civis de imposições de penalidade administrativas aplicadas ao Município de Monte Mor/SP, previstos na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990;
- V - doações de pessoas físicas ou jurídicas (isenção do IR) ;
- VI - outros recursos de outras fontes;

§ único - A gestão financeira dos recursos da FUMDICAD será feita pela Secretaria Municipal de Finanças .

Art. 4º - O FUMDICAD terá Conselho de Orientação Técnica constituído por cinco membros, designados por ato do Prefeito Municipal que assessorará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na formulação e aprovação de propostas para captação e utilização dos recursos de Fundo.



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45.787.652/0001-56 - Fone (019) 879-1777

Art. 5º - Para atender as despesas com a execução desta lei, o Executivo abrirá, crédito adicional especial.

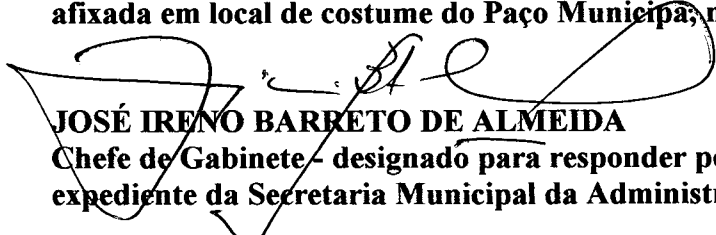
Art. 6º - Esta Lei entre em vigor na data de sua promulgação revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM, 02 DE MARÇO DE 1999.**



**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



**JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA**  
Chefe de Gabinete - designado para responder pelo  
expediente da Secretaria Municipal da Administração